

TABELA DE CUSTOS DA CARb-ABPI E HONORÁRIOS DOS ÁRBITROS

PROCEDIMENTO COMUM

A seguir são discriminados os custos relativos aos procedimentos comuns de arbitragem administrados pela CARb-ABPI:

	Valor
Taxa de Requerimento de Arbitragem	R\$ 3.000,00 (valor único)
Taxa de Instauração de Árbitro de Emergência	R\$ 2.000,00 (valor único)
Taxa de Administração	R\$ 2.000,00 (mensal)
Honorários de Árbitro do quadro da CARb-ABPI	R\$ 500,00 (taxa horária)
Honorário de Árbitro externo ao quadro da CARb-ABPI	Valor da hora praticada pelo Árbitro
Fundo de Despesas	R\$ 2.000,00 (valor mínimo)

A Taxa de Requerimento de Arbitragem, em valor único, é devida quando da apresentação do Requerimento de Arbitragem pela parte Requerente, bem como quando da apresentação de Pedido Contraposto pela parte Requerida, devendo o respectivo comprovante de seu depósito acompanhar o respectivo requerimento ou pedido.

A Taxa de Instauração de Árbitro de Emergência, em valor único, é devida quando da apresentação do pedido de Instauração de Árbitro de Emergência pela Parte interessada, devendo o respectivo comprovante de seu depósito acompanhar o pedido.

A Taxa de Administração é devida mensalmente por cada uma das Partes, durante todo o curso do procedimento arbitral, desde a apresentação do Requerimento de Arbitragem até o arquivamento do procedimento, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CARb-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

A Taxa de Administração não está sujeita a rateio, sendo devida integralmente por cada uma das Partes, independente de comporem ou não um polo ao lado de outras Partes (art. 35 e parágrafo único do Regulamento CARb-ABPI).

Caso as Partes optem por Árbitro externo ao quadro da CARb-ABPI e/ou que não seja associado da ABPI, a Taxa de Administração corresponderá ao dobro do valor aqui previsto (Taxa de Repasse).

As taxas acima elencadas não estão sujeitas a compensação ou reembolso, ainda que as partes desistam, transacionem ou, por qualquer outro motivo, deem causa à extinção do procedimento, independentemente do momento em que isso ocorrer.

São garantidos ao Árbitro honorários mínimos equivalentes a 100 (cem) horas de trabalho, qualquer que seja a complexidade ou tempo de duração do procedimento. Nos casos de atuação de 3 (três) árbitros, honorários mínimos serão equivalentes a 300 (trezentas) horas, sendo atribuídas 150 (cento e cinquenta)

horas ao presidente e 75 (setenta e cinco) horas a cada um dos árbitros.

Os honorários dos Árbitros, outrossim, obedecerão a um limite máximo de horas nas hipóteses abaixo indicadas, excetuadas as situações excepcionais a serem apreciadas pelo Diretor da Câmara, sendo:

- Causas até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): máximo de 200 (duzentas) horas em casos de um único árbitro e 600 (seiscentas) horas em casos de atuação de 3 (três) árbitros, sendo atribuídas 300 (trezentas) horas ao presidente e 150 (cento e cinquenta) horas a cada um dos demais árbitros.
- Causas entre R\$ 2.000.001,00 (dois milhões e um reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): máximo de 400 (quatrocentas) horas em casos de um único árbitro e 1200 (mil e duzentas) horas em casos de atuação de 3 (três) árbitros, sendo atribuídas 600 (seiscentas) horas ao presidente e 300 (trezentas) horas a cada um dos demais árbitros.
- Causas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): não haverá limite máximo de horas.

O valor equivalente aos honorários mínimos do Árbitro torna-se devido quando da constituição do Tribunal Arbitral, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CARB-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

No caso de atuação de Árbitro de Emergência, são garantidos ao Árbitro de Emergência honorários mínimos equivalentes a 20 (vinte) horas de trabalho, qualquer que seja a complexidade ou tempo de duração do procedimento.

O valor equivalente aos honorários mínimos do Árbitro de Emergência torna-se devido quando da apresentação do requerimento de Instauração de Árbitro de Emergência, devendo o requerimento ser acompanhado do respectivo comprovante de depósito dos honorários.

Eventuais honorários excedentes serão apresentados pelos árbitros à CARB-ABPI, para respectivo repasse às Partes, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CARB-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

O Fundo de Despesas presta-se a cobrir despesas incorridas pela CARB-ABPI e árbitros no curso do procedimento, tais como cópias, correio, tradução, tipografia, estenotípias, etc, podendo a CARB-ABPI requerer complementações às Partes, sempre que se fizer necessário.

Nos casos em que, em razão de seu domicílio, o Árbitro tiver que se deslocar, as Partes deverão adiantar, também, despesas relacionadas a estadias, deslocamentos, locação de instalações, refeições e quaisquer outros custos relacionados ao deslocamento do Árbitro.

O depósito relativo ao Fundo de Despesas torna-se devido quando da constituição do Tribunal Arbitral, sendo sua cobrança feita mediante boleto emitido pela CARB-ABPI, com prazo de vencimento de 05 (cinco) dias.

Ao final do procedimento, a CARB-ABPI fará a prestação de contas às Partes em relação ao Fundo de Despesas, restituindo eventual valor residual ou requerendo a complementação para quitação das despesas incorridas.

Os honorários dos árbitros e os valores relativos ao Fundo de Despesas serão divididos igualmente entre as Partes Requerentes e Requeridas, podendo ser rateados entre as partes integrantes de um mesmo polo do procedimento.

Inadimplemento: Qualquer inadimplemento das Partes aos pagamentos solicitados ensejará as seguintes consequências:

Caso nenhuma das Partes efetue o pagamento no prazo firmado em Regulamento e demais atos desta Câmara, o procedimento será extinto;

Na hipótese do não pagamento das Taxas, de honorários de árbitro e peritos ou quaisquer despesas da arbitragem por uma das Partes, será facultado à outra Parte efetuar o pagamento em aberto, em prazo a ser fixado pela Secretaria da CARB-ABPI, sob pena de suspensão do procedimento;

Caso o pagamento seja efetuado pela outra Parte, a Secretaria da CARb-ABPI dará ciência às Partes e ao Tribunal Arbitral, hipótese em que considerará retirados os pleitos da Parte inadimplente, se existentes e deduzidos em demanda própria;

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de suspensão por falta de pagamento integral, o processo será extinto, sem prejuízo do direito de as Partes apresentarem requerimento para instituição de novo procedimento arbitral visando à solução da controvérsia, desde que recolhidos todos os valores;

A CARb-ABPI pode exigir, judicial ou extrajudicialmente, o pagamento das Taxas ou despesas, e os árbitros podem exigir o pagamento de honorários, que serão considerados valores líquidos e certos, e poderão vir a ser cobrados por meio de ação de cobrança ou execução, acrescidos de juros e correção monetária.